

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 013/2021

Município: Domingo Martins.

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7).

1. DA AUTUADA		
Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento	
CNPJ:	28.151.363/0001-47	
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES	

	2. DA AUTUANTE
Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereco:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP com o escopo de verificar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Contrato de Programa de Domingos Martins no período de Dezembro de 2017 a Março de 2019, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/038/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº039/2020, que apontaram sete constatações passiveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN por meio do ofício nº PR/003/067/2020 concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C3, C4, C5, C6 e C7, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/020/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 86549383.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR		
Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009	
Assinatura/Carimbo: (assinado eletronicamente via edocs)	Data:	
	Local:	
	Hora:	

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO		
Nome:	Matrícula:	
Assinatura/Carimbo:	Data:	
	Local:	
	Hora:	



AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 013/2021

Município: Domingo Martins.

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7).

	Programa (Bioco 7).
	7. DAS CONSTATAÇÕES
CONSTATAÇÃO C3	A CESAN não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação "Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul)" no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 17, item 9).
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.831/2017.
PENALIDADE C3:	Advertência
	•
CONSTATAÇÃO C4	A CESAN não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação "Ampliação na rede coletora do distrito de Aracê (Pedra Azul) - Redes coletoras" no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 17, item 10).
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.831/2017.
PENALIDADE C4:	Advertência
CONSTATAÇÃO C5	A CESAN não atendeu as melhorias previstas no PMSB para a ação "Realizar Regularização fundiária dos equipamentos dos SES" no ano de 2018 (Apêndice A – Projeto 22, item 3).
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.831/2017.
PENALIDADE C5:	Advertência
CONSTATAÇÃO C6	A CESAN não apresentou os seguintes Indicadores do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) estabelecidos no PMSB (Apêndice C): IQA (índice de qualidade da água); IAP (Índice de Qualidade das Águas Brutas para fins de abastecimento público); Índice de qualidade da água tratada; Nível de utilização das estações de tratamento de água; Saturação do tratamento de água; Indicador de disponibilidade hídrica e Isa – Indicação de Saturação do Sistema Produtor.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 14082019-1, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, Artigo



AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 013/2021

Município: Domingo Martins.

Objeto: Fiscalização do PMSB e Contrato de Programa (Bloco 7).

	22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.831/2017.
PENALIDADE C6:	Advertência

CONSTATAÇÃO C7	A CESAN não apresentou os seguintes Indicadores do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) estabelecidos no PMSB (Apêndice C): Índice de coleta de esgoto; Índice de tratamento de esgoto; Remoção de carga de poluente de esgoto recebido na estação de tratamento; Atendimento da população por ETE; Ite – Indicador de Esgoto Tratado; Atendimento da ETE ao padrão de lançamento; Percentual de amostras de qualidade de água bruta em conformidade com a legislação e Saturação do tratamento de esgoto.	
ENQUADRAMENTO LEGAL	I da l Al Faderal nº X UX //1995 art /º da l Al Fetadilai nº 5 //11/199X Artio	
NÃO CONFORMIDADE	Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 2.831/2017.	
PENALIDADE C7:	Advertência	

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D3 a D5: A CESAN deve realizar as melhorias para o sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos do contrato de prestação dos serviços, do plano municipal de saneamento básico, bem como de suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D6 e D7: A CESAN deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/020/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO

DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 08/12/2021 14:31:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2021 14:31:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-NW8JF3